



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº. 14.136.212/0001-05

Lei nº 381/2010

Medicilândia/PA, em 23 de Dezembro.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia - Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Medicilândia, para o Exercício Financeiro de 2011, discriminados nos anexos desta Lei, estima a Receita em R\$ 34.487.783,85 (Trinta e Quatro Milhões Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2011, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal que recebem subvenções ou transferências a conta do Orçamento, estima a Receita em 24.824.540,33 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Trinta e Três Centavos).

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2011, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvem ações nas áreas de Saúde e Assistência Social, estima a Receita em 9.663.243,52 (Nove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º – A Receita é decorrente da arrecadação de Tributos, das Transferências Intergovernamentais e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº. 14.136.212/0001-05

1	RECEITA DO TESOIRO	
1.1	RECEITAS CORRENTES	35.356.800,00
	Receita Tributária	735.900,00
	Receita de Contribuição	110.600,00
	Receita de Patrimônio	189.400,00
	Receita de Serviços	46.500,00
	Transferências Correntes	34.221.800,00
	Outras Receitas Correntes	52.600,00
	(-) Dedução da Rec. para Formação do Fundef	(3.266.000,00)
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	2.396.983,85
	Alienação de Bens	11.100,00
	Transferência de Capital	2.385.883,85
	TOTAL	34.487.783,85

Art. 5º - A Despesa Fixada será realizada conforme as discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
5.1	RECURSOS DO TESOIRO	12.113.010,33
	Despesas Correntes	9.506.968,48
	Despesas de Capital	2.385.883,85
	Reserva de Contingência	220.158,00
5.2	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	22.374.773,52
	Fundeb	10.297.550,00
	Secretaria Municipal de Educação/FME	2.123.980,00
	Secretaria Municipal de Saúde/FMS	8.892.543,52
	Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS	1.060.700,00
	TOTAL	34.487.783,85



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº. 14.136.212/0001-05

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

5.3	PODER LEGISLATIVO	1.204.590,87
	Câmara Municipal	1.204.590,87
5.4	PODER EXECUTIVO	33.283.192,98
	Gabinete do Prefeito	446.009,98
	Secretaria Municipal de Administração	963.000,00
	Departamento Municipal da Fazenda	1.095.000,00
	Secretaria Municipal de Viação e Obras	3.145.158,00
	Secretaria Municipal de Transporte	2.950.000,00
	Secretaria Municipal de Agricultura	645.000,00
	Departamento de Cultura e Desporto	1.114.093,48
	Secretaria Municipal de Educação	12.421.530,00
	Secretaria Municipal de Saúde	8.892.543,52
	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.060.700,00
	Secretaria de Meio Ambiente	330.000,00
	Reserva de Contingência	220.158,00
	TOTAL	34.487.783,85

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado.

Texto Anterior.

~~I — Abrir créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2011, para atender a insuficiência nas demais dotações orçamentárias, até o limite de trinta por cento da despesa atualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Utilizando como fonte de recursos às disponibilidades citadas nos incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;~~



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº. 14.136.212/0001-05

I – Abrir créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2011, para atender a insuficiência nas demais dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Utilizando como fonte de recursos às disponibilidades citadas nos incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2010, de 13/12/2010)**

II – Considerara automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2010, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 23 de Dezembro de 2010.

IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal